



DEPUTADO  
DIMAS RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº 921, DE 1999

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
12.11.1999  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1  
RGL 7101  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

REGULA A COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA POR PAGAMENTO FORA DE PRAZO DOS TRIBUTOS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PRESTADOS PELO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido o percentual máximo de 2% (dois por cento) para a multa moratória a ser cobrada por pagamento fora de prazo dos tributos, serviços e fornecimentos prestados pelo Estado através da administração direta, indireta e de suas concessionárias e/ou permissionárias, desde que a quitação ocorra dentro de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo terminar com a cobrança abusiva de multas por atraso no pagamento das obrigações dos contribuintes e usuários de serviços e fornecimentos prestados pelo Estado, tanto pela administração direta e indireta, quanto pelas concessionárias e/ou permissionárias, tais como: CESP, CPFL, ELETROPAULO, SABESP, ETC.

Os percentuais ora utilizados não se justificam, em face dos atuais índices de inflação.

O Sistema vigente de cobrança tem se mostrado abusivo e injusto, levando os cidadãos e as empresas a deixarem de pagar suas obrigações gerando com isso, decréscimo das receitas do próprio Estado e de suas concessionárias e/ou permissionários, pelo volume de inadimplências.

Assim sendo, é imperativa a aprovação desta Proposta, que há de merecer o beneplácito dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em / / 1999

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO a) DIMAS RAMALHO  
R.G.L. 7101 de 18/11/99  
Autuado com 01 folhas  
Ass. e

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-11-99

Serviço de Suprimento e Copiagem  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.12.11.1999  
Conferência

ENTREGUE À CASA EM:  
51834  
11 NOV 16 33 86

Folha 2  
Proc. 7101  
+

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 143ª a 147ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/11/99

6